



GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. NIKOLAS FERREIRA)

Altera o art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar do Imposto de Renda os valores recebidos por atletas brasileiros como premiação em torneios internacionais em que representem oficialmente o Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar do Imposto de Renda os valores recebidos por atletas brasileiros como premiação em torneios internacionais em que representem oficialmente o Brasil.

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:

[...]

XXIV - os valores recebidos por atletas brasileiros a título de premiação em competições esportivas internacionais, em que representem oficialmente o Brasil."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 05/08/2024 06:22:54,873 - MESA

PL n.3028/2024



Câmara dos Deputados | 70100-970

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249115247900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira e outros





GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS
JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo isentar do Imposto de Renda os valores recebidos por atletas brasileiros como premiação em torneios internacionais nos quais representem oficialmente o Brasil.

A isenção proposta visa reconhecer e valorizar o esforço e a dedicação dos nossos atletas, que representam o país em competições de grande relevância, como as Olimpíadas. A imposição de tributos sobre essas premiações desestimula a prática esportiva e desvaloriza as conquistas alcançadas com tanto sacrifício e empenho.

Recentemente, uma reportagem publicada pela Terra Brasil Notícias destacou que as medalhas olímpicas, bem como as premiações em dinheiro recebidas por nossos atletas, podem ser taxadas pelo governo brasileiro. Este fato gerou grande repercussão e indignação, tanto entre os atletas quanto na população em geral. A cobrança de impostos sobre as premiações conquistadas em competições internacionais vai na contramão do reconhecimento que esses atletas merecem, uma vez que eles elevam o nome do Brasil no cenário esportivo mundial.¹

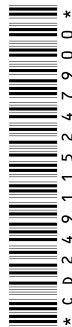
Portanto, entendemos que a aprovação deste Projeto de Lei contribuirá significativamente para a valorização do esporte nacional, incentivando nossos atletas a continuar se dedicando e representando o Brasil com excelência em competições internacionais.

Conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante medida.

Sala das Sessões, em 04 de agosto de 2024.

Deputado NIKOLAS FERREIRA

¹ https://terrabrasilnoticias.com/2024/08/as-medalhas-olimpicas-podem-ser-taxadas-pelo-governo-brasileiro-entenda/#google_vignette





Projeto de Lei **(Do Sr. Nikolas Ferreira)**

Altera o art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar do Imposto de Renda os valores recebidos por atletas brasileiros como premiação em torneios internacionais em que representem oficialmente o Brasil.

Assinaram eletronicamente o documento CD249115247900, nesta ordem:

- 1 Dep. Nikolas Ferreira (PL/MG)
- 2 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 3 Dep. Marcos Pollon (PL/MS)
- 4 Dep. Helio Lopes (PL/RJ)
- 5 Dep. André Fernandes (PL/CE)
- 6 Dep. Fred Linhares (REPUBLIC/DF)
- 7 Dep. Delegado Ramagem (PL/RJ)
- 8 Dep. Gláucia Santiago (PL/MG)
- 9 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 10 Dep. Cristiane Lopes (UNIÃO/RO)
- 11 Dep. Dayany Bittencourt (UNIÃO/CE)
- 12 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 13 Dep. Gilvan da Federal (PL/ES)
- 14 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP)
- 15 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)
- 16 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)

